



DECRETO Nº 307

Pérola 28 de Novembro de 2016

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 061/2015 QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 22 e 24, de 22 de junho de 2010 e de 10 de maio de 2011 respectivamente, que Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

Considerando a necessidade de Regular em Âmbito Municipal a Classificação de Risco de atividades econômicas consideradas de baixo e alto risco, observando os ditames da legislação municipal das áreas tributárias, meio ambiente, vigilância sanitária e desenvolvimento urbano, bem como o que dispõe os incisos I e II e os §§ 1º a 6º do Artigo 5 da Lei Complementar Municipal Nº 061/2015:

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso I do artigo 5 e demais dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 061/2015, e define o grau de risco de atividades econômicas realizadas por empresários ou sociedade de empresários e as regras para consulta prévia de viabilidade, concessão ou renovação de alvará de funcionamento provisório ou definitivo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos Municipais responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento, fechamento e licenciamento de empresas no Município de Pérola.



Art. 2º. Para efeitos de aplicação no Município considerar-se-á as mesmas regras constantes da Resolução 022 E 024, de 22 de Junho de 2010, e de 10 de maio de 2011 respectivamente, instituídas pelo **COMITE PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGOCIOS - CGSIM:**

Art. 3º. Para a abertura alteração e encerramento das atividades serão observadas as regras e utilização das normas constantes do Programa Empresa Fácil.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pérola, 28 de Novembro de 2016.

DARLAN SCALCO
PREFEITO